



Prefeitura Municipal de Iaras

Iaras - Mãe D' Água - Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

Lei Municipal nº 391 / 2008.

“Dispõe sobre realização de campanha contra a violência de gênero”.

Paulo Sergio de Moraes, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a usar os espaços públicos de publicidade para campanhas educativas contra atos de violência praticados contra a mulher.

Art. 2º - Compreendem-se como espaços públicos e de publicidade:

I – Creche, escolas e toda a rede de ensino municipal;

II – Unidade Básica de Saúde, Unidade de Saúde do PSF – Programa Saúde da Família, e demais equipamentos de saúde da administração direta e indireta;

III – Ônibus, abrigos de ônibus;

IV – Materiais impressos ou da mídia eletrônica, tais como, Diário Oficial, folhetos, jornais, informativos ou quaisquer outros meios utilizados pelo Executivo na divulgação de informações à Sociedade;

V – Demais equipamentos da administração direta, indireta e conveniados.

Art. 3º - As campanhas educativas terão como finalidades:

I – Coibir todas as formas de violência contra a mulher;

II – Informar as mulheres vitimadas os direitos e deveres assistenciais a mulher em situação de violência doméstica e familiar no âmbito do estabelecimento da Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006;

III – Constranger o agressor de atos de violência contra a mulher incentivando a denuncia e a consequência punibilidade do mesmo.

Art. 4º - As Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, participará da divulgação das campanhas educativas contra violência a mulher, assim como, da confecção dos materiais usados nas mesmas.



Prefeitura Municipal de Iaras

Iaras - Mãe D' Água - Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de sessenta dias, após a data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Registre-se e Publique-se.

Prof. Mun. de Iaras, 26 de fevereiro de 2008.

**Paulo Sergio de Moraes
Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Registro(a) nesta Secretaria sob nº
449 fts 13 livro nº 01

PUBLICAÇÃO

Publicado na Imprensa e Afixado(a)
nos átrios da Prefeitura e da Câmara
Art. 95 L. O. M.

IARAS, 26, Fevereiro, 2008

**Marcos José Rosa
Chefe de Gabinete**